



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.206, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela Primeira Infância no Município de Rio Crespo-RO, e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Rio Crespo.

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º - Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executadas pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente) e, no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 80 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vigência da infância enquanto valor em si mesmo e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



As Políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.3º - As políticas públicas, os programas, planos projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I- Atenção ao interesse superior da criança;
- II- Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III- Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV- Valorização da diversidade das infâncias presentes no município;
- V- Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII- Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- VIII- Investimento público na promoção da injustiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- IX- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observando o Plano Municipal da Educação;
- X- Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção ativa e participante da sociedade.

Art. 4º - São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I- Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II- Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III- Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- IV- Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

- I- A saúde materno-infantil;
- II- A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil;
- III- A educação infantil;
- IV- O combate à pobreza;
- V- A convivência familiar e comunitária;
- VI- A assistência social à família e à criança;
- VII- A cultura da infância e para a infância;
- VIII- O brincar e o laser;
- IX- A interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
- X- A participação na gestão urbana;
- XI- A proteção contra toda a forma de violência;
- XII- A prevenção de acidentes;
- XIII- A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação;

Art. 6º - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I- No setor da educação:

- a) - A universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- b) - A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
- c) - A melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- d) - A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- e) - A formação permanente e em serviços dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
- f) - A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- g) - A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II- No setor da saúde:

- a) - A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;
- b) - O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;
- c) - A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
- d) - O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- e) - A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
- f) - O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas;
- g) - A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
- h) - A garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- i) - A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III- No setor de assistência social:

- a) - O apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre criança, a família e a comunidade, com programas específicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

- b) - A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco;
- c) - O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- d) - O estímulo à notificação de toda a forma de violência contra criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- e) - A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;
- f) - A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão com vistas à constituição da Política Municipal pela Primeira Infância, prevendo se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersectorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor Intersectorial referido no art.8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFANCIA

Art. 9º - As políticas públicas a que se refere o art. 6º desta lei são objeto do Plano Municipal Pela Primeira Infância, fazendo parte desta lei, em anexo:

- I- Duração decenal ou superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- II- Abrangência do todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III- Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadão;
- IV- Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V- Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VI- Articulação e complementação com as ações da União e do Estado na área primeira infância;
- VII- Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 10. - Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas às crianças no contexto familiar com os programas sociais de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 11. - As políticas programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da parentalidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 13 - O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias da sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 18 de março de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

19 03/2025

Assinado digitalmente por Eder da Silva (CPF: 002-##), em 18/03/2025 - 12:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo sistemas.com.br/documento/Assinado/45025. Folha 7 de 18

